

**ANO III - EDIÇÃO Nº 545 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 03 de julho de 2018**

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 550/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 192ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 29 de junho de 2018; e

Considerando o disposto no artigo 21, § 5º, inciso II, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 6º Promotor de Justiça de Gurupi para atuar nos Autos E-ext nº 2018.0004120, referente à Promoção de arquivamento de Notícia de Fato, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE – SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 549/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA VIEIRA, matrícula nº 115412, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, no período de 17 a 24 de julho de 2018, durante as férias da titular do cargo, Francine Elaine de Lima Martins Benevides Bezerra.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### EXTRATO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

Ação Civil Pública nº 0027196-88.2014.827.2729

Suscitante: 23ª Promotora de Justiça da Capital

Suscitado: Substituto automático à 10ª Promotora de Justiça da Capital

Procurador-Geral de Justiça: José Omar de Almeida Júnior

Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado.

Conflito suscitado pela 23ª Promotora de Justiça por entender que cabe à 10ª Promotora de Justiça a atribuição como custos legis nas ações que tramitam perante a 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos.

Ato 085/2014 define atribuição da 10ª PJ da Capital como custos legis nos feitos relativos às promotorias de justiça com atuação em direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos.

Conflito conhecido e dirimido, com o reconhecimento da atribuição do Suscitado.

Palmas, 29 de junho de 2018.

Procuradoria-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Tocantins

### DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA DG Nº 109/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010233337201869, em 29 de junho de 2018, da lavra do Dr. Célio Sousa Rocha, Promotor de Justiça/ Coordenador do NIS.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Claison Rezende Amorim, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 02/07/2018 a 13/07/2018, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de julho de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

### PORTARIA DG Nº 110/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no Departamento Administrativo - Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial, exposta no requerimento protocolado sob o nº 07010233390201861, em 02 de julho de 2018, da lavra da Sr. Leandro Ferreira da Silva, Chefe do Departamento Administrativo.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jadson Martins Bispo, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 01/07/018 a 30/07/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de julho de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 112/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, exposta no requerimento protocolado sob o nº 07010233423201871, em 02 de julho de 2018, da lavra da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Raimunda Bezerra Amorim, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 03/07/2018 a 01/08/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de julho de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 113/2018**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010233447201821, em 02 de julho de 2018, da lavra do Dr. Célio Sousa Rocha, Promotor de Justiça/ Coordenador do NIS.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Luzia Souza de Abreu Campos, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 23/07/2018 a 21/08/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de julho de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 114/2018**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010233447201821, em 02 de julho de 2018, da lavra do Dr. Célio Sousa Rocha, Promotor de Justiça/ Coordenador do NIS.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ligia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 02/07/2018 a 31/07/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de julho de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

PROCESSO Nº: 2017/0701/00300

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Móveis PJ Tocantínia

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

**DECISÃO Nº 072/2018** – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, no disposto do artigo 2º, inciso IV, alínea “F”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observada a Portaria nº 016/2017 (fl. 02), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial – SBBP nº 018/2018 (fl. 12/13), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 08/09), considerando a manifestação, nos termos do Despacho nº 034/2018 (fls. 18/20), da Controladoria Interna e do Parecer Administrativo nº 165/2018 (fls. 34/38), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, DECLARAR dispensada a licitação para alienação de bens móveis, por doação, para fins de uso de interesse social por outro órgão da administração pública; AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 23 (vinte e três) itens de bens móveis considerados obsoletos pela Comissão de Baixa, no valor de R\$ 6.442,82 (seis mil, quatrocentos e quarenta dois reais e oitenta e dois centavos) e AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mesmos à Prefeitura Municipal de Tocantínia - TO, conforme relação anexa.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
PGJ

**SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 018/2018**

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	1406	12/09/1997	CADEIRA TIPO SECRETARIA FIXA	Obsoleto
2	1407	12/09/1997	CADEIRA TIPO SECRETARIA FIXA	Obsoleto
3	1513	15/09/1997	MESA CONJUGADA 3X1	Obsoleto
4	1763	04/02/1998	FRIGOBAR CONSUL 120L	Obsoleto
5	2350	20/10/1998	ESTANTE EM AÇO C/6 PRATELEIRA	Obsoleto
6	2525	19/10/1999	MESA 3X1 C/3 GAVETAS	Obsoleto
7	2558	19/10/1999	ARMARIO C/2 PORTAS	Obsoleto
8	2562	19/10/1999	ARMARIO C/2 PORTAS	Obsoleto
9	2615	16/11/1999	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR	Obsoleto
10	2617	16/11/1999	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR	Obsoleto
11	2955	24/04/2000	CADEIRA TIPO DIRETOR	Obsoleto
12	3295	25/10/2000	POLTRONA TIPO INTERLOCUTOR	Obsoleto
13	3378	14/11/2000	MESA 3X1 C/02 GAVETAS EM MELAMINICO	Obsoleto
14	3432	14/11/2000	ESTANTE EM AÇO	Obsoleto
15	4159	30/09/2002	CADEIRA TIPO DIRETOR EM TECIDO	Obsoleto
16	4824	01/01/2003	MESA EM MELAMINICO C/03 GAVETAS C/	Obsoleto
17	8014	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
18	8273	11/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
19	9007	13/09/2006	MESA AÇO P/MICRO 097X.066 - PA	Obsoleto
20	9009	13/09/2006	MESA AÇO SECRET. S/GAV 1.20X66	Obsoleto
21	10532	01/12/2008	ARMARIO ALTO EM AÇO	Obsoleto
22	10533	01/12/2008	ARMARIO ALTO EM AÇO	Obsoleto
23	10560	01/12/2008	ARMARIO ALTO EM AÇO	Obsoleto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**AUTOS Nº: 2014.0701.00468**

**PARECER Nº: 167/2018**

**ASSUNTO: MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA POR ORIENTAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL – DEFICIÊNCIA FÍSICA**

**INTERESSADO: CARLOS OSMÃ DE ALMEIDA**

**DECISÃO Nº. 073/2018** – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 167/2018, datado de 02 de julho de 2018, de fls. 95/97, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 033/2017, art. 2º, I, alínea “f” e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818/07, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor CARLOS OSMÃ DE ALMEIDA, Analista Ministerial Especializado – Ciências Contábeis, lotado no Departamento Administrativo, Matrícula nº 94609, concedendo-lhe horário especial de trabalho de 6 (seis) horas diárias e ininterruptas pelo período de 01 (um ano), de 03/07/2018 a 02/07/2019, como orientado pela Junta Médica Oficial do Estado nº 07/2018 (SECAD-TO).

Caso o servidor pretenda formular pedido de prorrogação, o mesmo deve ser protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência do término de sua vigência.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar o Requerente.

Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Palmas/TO, 02 de julho de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº.: 060/2018**  
**PROCESSO Nº.: 2017.0701.00356**  
**CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**CONTRATADA: DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA – EPP**  
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA PGJ**, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no item 1, da Ata de Registro de Preços nº 019/2017, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017, Processo administrativo Nº 2017.0701.00092, parte integrante do presente instrumento.  
**VALOR TOTAL:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$181.200,00** (cento e oitenta e um mil e duzentos Reais).  
**VIGÊNCIA:** A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.  
**NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52**  
**ASSINATURA: 18/06/2018**  
**SIGNATÁRIOS:** Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**  
Contratada: **Evandro Jorge da Fonseca**

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº.: 061/2018**  
**PROCESSO Nº.: 19.30.1560.0000245/2018-08**  
**CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**CONTRATADA: MEDTOCDISTRIBUIDORADEMEDICAMENTOS LTDA.**  
**OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a locação de um **imóvel urbano**, situado à Rua Santa Maria, quadra 05, parte do Lote 05, nº 1.461, Nova Araguatins, Araguatins – TO, para abrigar a **Promotoria de Justiça da Comarca de Araguatins – TO.**  
**VALOR TOTAL:** O valor mensal do aluguel é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo o **valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** a ser pago pela Locatária conforme Cláusula sexta.  
**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 25/06/2018.  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação (Art. 24, X, Lei 8.666/93).  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39**  
**ASSINATURA: 21/06/2018**  
**SIGNATÁRIOS:** Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**  
Contratada: **João Antônio Rodrigues Oliveira**

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº.: 038/2017**  
**PROCESSO Nº.: 2017/0701/00183**  
**CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**CONTRATADA: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo do **Contrato 038/2017**, por mais **12 (doze) meses**, a partir de **05.07.2018**.  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39**  
**ASSINATURA: 26/06/2018**  
**SIGNATÁRIOS:** Contratante: **José Omar de Almeida Júnior.**  
Contratada: **Antônio Rodrigues de Faria.**

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº.: 038/2015**  
**PROCESSO Nº.: 2015.0701.00039**  
**CONTRATANTE:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes LTDA.  
**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato 038/2015 e a supressão de um posto de copeiro.  
**VALOR TOTAL:** Em razão da supressão constante na cláusula terceira deste termo aditivo, no valor de **R\$ 2.805,15** (dois mil, oitocentos e cinco Reais e quinze centavos) mensal, o **valor global mensal** que era de **R\$ 426.280,05** (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta Reais e cinco centavos), passa a ser de **R\$ 423.474,90** (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e quatro Reais e noventa centavos).  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37**  
**ASSINATURA: 19/06/2018**  
**SIGNATÁRIOS:** Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**  
Contratada: **Sílvio Carvalho de Araújo**

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO nº 016/2018

#### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem possa interessar, que o **Pregão Presencial nº 016/2018**, processo nº 19.30.1516.0000192/2018-62, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins foi declarado **DESERTO** para os **itens 01, 05 e 06**. Ficando remarcada a sessão referente aos mesmos para o dia **19/07/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 02 de julho de 2018.

**Ricardo Azevedo Rocha**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO nº 007/2018/CPJ

*Altera a Resolução nº 008/2015/CPJ, que “Dispõe sobre o Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins”.*

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 124ª Sessão Ordinária, realizada em 29/06/2018;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** A Resolução nº 008/2015/CPJ, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### “Seção XXXI

#### **Das atribuições do Auxiliar Técnico**

**Art. 129.** Ao Auxiliar Técnico incumbem:

I – prestar auxílio em assuntos gerais da Promotoria de Justiça;

II – atuar como executor e facilitador das atividades das Promotorias de Justiça;

III – operacionalizar as tarefas de administração geral, sob a responsabilidade direta da Promotoria onde atua ou do Membro ao qual encontra-se subordinado, bem como as atividades solicitadas pela Procuradoria-Geral de Justiça;

IV – redigir documentos solicitados pelo chefe imediato, operacionalizar os sistemas internos, manter o controle de material e de patrimônio, quando delegado pelo Promotor de Justiça Coordenador da Unidade;

V – controlar o estoque de materiais de expediente, copa e cozinha e materiais diversos;

VI – planejar, controlar e realizar a requisição de materiais e equipamentos, quando solicitados pelo Promotor de Justiça;

VII – operacionalizar e controlar o fluxo e arquivo de documentos da Promotoria de Justiça;

VIII – gerenciar as atividades administrativas das Promotorias de Justiça, quando designado pelo superior hierárquico imediato;

IX – efetuar análise propondo sugestões para melhorar a eficiência, eficácia e economicidade na utilização de recursos organizacionais disponíveis na Promotoria de Justiça;

X – prestar suporte técnico ao Órgão/Unidade onde atua, contribuindo com dados, informações, esclarecimentos e orientações sobre assuntos de natureza administrativa;

XI – exercer demais funções determinadas pelo chefe imediato.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 2 de julho de 2018.

José Omar de Almeida Júnior

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

### RESOLUÇÃO nº 008/2018/CPJ

*Institui e disciplina a distribuição de Processos Judiciais Eletrônicos – E-Proc de 2ª Instância no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.*

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 124ª Sessão Ordinária, realizada em 29/06/2018;

**Considerando** que, nos termos do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil o Ministério Público

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a distribuição dos processos originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para pronunciamento pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça;

**Considerando**, ainda, imprescindível a definição de parâmetros, na distribuição dos processos na 2ª Instância, de modo a preservar a equidade entre as Procuradorias de Justiça;

**Considerando** as disposições da Recomendação nº 57, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros Ministério Público nos Tribunais;

## RESOLVE

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Instituir as regras de distribuição dos processos judiciais eletrônicos na 2ª Instância, oriundos do Tribunal de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**Parágrafo único.** Os processos judiciais eletrônicos de 2ª Instância serão recebidos, cadastrados e distribuídos de forma equânime pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância, por meio do Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes ou outro sistema que vier a substituí-lo, para manifestação dos titulares das Procuradorias de Justiça ou seus substitutos.

**Art. 2º.** A distribuição dos processos será realizada diária e imediatamente após o recebimento dos autos pelo Sistema e-Proc pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância.

**Parágrafo único.** Concluída a distribuição, os processos serão eletronicamente encaminhados para as Caixas de Processos no Painel disponível no Sistema e-Proc aos Procuradores e/ou Promotores de Justiça responsáveis pelas manifestações e seu acompanhamento diário.

**Art. 3º.** A distribuição obedecerá à ordem de chegada na Caixa de Processos da Procuradoria-Geral de Justiça, constante no Painel do Sistema e-Proc.

**Art. 4º.** Os processos eletrônicos oriundos do Pleno do Tribunal de Justiça, de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça serão distribuídos conforme disciplina o Ato PGJ nº 079/2013, que dispõe sobre a delegação de atribuições do Procurador-Geral de Justiça ao Subprocurador Geral de Justiça e aos Procuradores de Justiça.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

#### Seção I

##### Do cadastro dos processos

**Art. 5º.** O cadastramento dos processos consiste na inserção destes no Sistema de Gestão de Autos, Arquimedes, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com informações suficientes para sua identificação com o registro eletrônico de origem.

**Parágrafo único.** É dispensável o preenchimento de todos os dados do processo já disponibilizados no Sistema e-Proc.

#### Seção II

##### Da análise e distribuição dos processos entre os Procuradores de Justiça

**Art. 6º.** A análise do processo e o exame do motivo para a remessa à Procuradoria-Geral serão realizados pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância, por inserção de lembrete virtual, identificando o teor da matéria, eventual prevenção ou conexão, tipo de manifestação e/ou demais pronunciamentos.

**§ 1º.** A distribuição por prevenção dos processos observará as regras do Código de Processo Civil.

**§ 2º.** Nas ações rescisórias e revisões criminais estão impedidos os Procuradores de Justiça que tenham atuado no processo original, bem como nos recursos dele decorrentes.

**Art. 7º.** A distribuição, de preferência, deverá ocorrer em lote único entre as Procuradorias de Justiça, primando o Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância pela agilidade e presteza, tendo em vista os prazos processuais para o pronunciamento ministerial.

**Parágrafo único.** A distribuição será operacionalizada na opção normal, urgente e plantão, conforme modalidade do processo, e havendo conexão ou prevenção será indicado o respectivo processo.

**Art. 8º.** Os processos já distribuídos que retornarem para Procuradorias de Justiça eventualmente desativadas serão distribuídos entre aquelas ativas.

**Art. 9º.** Concluída a distribuição pelo sistema interno, os processos serão remetidos, de imediato, para as caixas de citações e intimações dos Procuradores de Justiça, disponíveis no Sistema e-Proc.

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** As comunicações processuais eletrônicas destinadas aos Procuradores de Justiça para ciência e manifestação ocorrerão pelo Sistema e-Proc, por meio das respectivas caixas de citações e intimações existentes no Painel do Procurador.

**Art. 11.** Nas licenças, férias e afastamentos dos Procuradores de Justiça as comunicações processuais e processos serão encaminhados para o substituto automático respectivo.

**Art. 12.** Nos impedimentos e suspeições de Procurador de Justiça as comunicações processuais e processos serão redistribuídos entre os demais Procuradores de Justiça.

**Art. 13.** Os atos realizados pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância devem observar o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, a Lei Complementar nº 51/2008 e os Regimentos Internos do Ministério Público do Estado do Tocantins e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Art. 14.** Compete ao Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância promover o levantamento e o mapeamento das causas socialmente mais relevantes em tramitação no Tribunal de Justiça, para instruir o planejamento das estratégias de atuação das Procuradorias de Justiça em 2ª Instância.

**Art. 15.** Os feitos extrajudiciais de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça serão distribuídos aos Procuradores de Justiça mediante a observância dos atos específicos de delegação.

**Art. 16.** O Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância não poderá cancelar distribuição de processos sem motivada provocação nos autos do Procurador de Justiça que originariamente recebeu o encargo.

**Parágrafo único.** Havendo cancelamento da distribuição na forma prevista no *caput*, o Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância promoverá a devida compensação para garantia da equitatividade de processos, lavrando-se a respectiva certidão nos autos.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**

Palmas, 2 de julho de 2018.

José Omar de Almeida Júnior  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA 191ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (12.06.2018), às nove horas e vinte minutos (09h20min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 191ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, da advogada Mariana Tranchesi Ortiz e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 528, em 08/06/2018. Dando início aos trabalhos, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, as Atas da 190ª Sessão Ordinária e 217ª Sessão Extraordinária. Em seguida, observada a ordem de vacância e Critérios, foram declaradas vagas as seguintes Promotorias de Justiça de 3ª entrância: 1) 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, pelo critério de Antiguidade; 2) 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento; e 3) 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; de 2ª Entrância: 1) Promotoria de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotoria de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiguidade; 4) 1ª Promotoria de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Antiguidade; e de 1ª Entrância: 1) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 2) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Merecimento; e 4) Promotoria de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade. Na sequência, o Conselho Superior instalou a 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, e determinou a imediata abertura dos respectivos editais de concurso de remoção/promoção, observando que a 2ª Promotoria de Justiça de Colméia será provida pelo critério de Merecimento. Na oportunidade, o Conselheiro João Rodrigues alertou aos pretensos candidatos com interesse em concorrer às Promotorias de Justiça vagas de Araguaína, para que fiquem cientes da possibilidade de redefinições das atribuições, vez que atualmente tramita proposta de mudança no Colégio de Procuradores de Justiça. Em seguida, consignou-se a chegada do Conselheiro Alcir Raineri ao plenário, às nove horas e trinta minutos (09h30min). Na sequência, foi referendado à unanimidade, o Ato nº 043/2018 (E-doc nº 07010229181201811), que trata da Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 30 de maio de 2018. Dando seguimento, o Presidente José Omar inverteu a pauta objetivando apreciação do item 38.2.27,

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

referente Recurso em face de Arquivamento da Notícia de Fato Autos E-ext nº 2018.0000188, em razão da presença da advogada Dra. Mariana Tranchesi Ortiz, representante do Banco Pan, que figura como parte interessada no feito. Após, a palavra foi concedida à advogada Mariana que pontuou que caso o voto do relator se incline no sentido de Remessa Imprópria, abriria mão de seu direito de sustentação oral. Com a palavra, o Relator Alcir Raineri adiantou que seu voto seria no sentido de remessa imprópria e fez leitura do voto assim ementado: “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Apuração de prática de ilícito penal previsto no art. 312 e 168, § 1º, inciso III do Código Penal (peculato desvio e apropriação indébita) praticado por Secretários de Governo. RETORNO DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, UMA VEZ QUE A MATÉRIA CRIMINAL NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP – DEVENDO SER SEGUIDO O RITO TRAÇADO PELA LEGISLAÇÃO PENAL E, NO ÂMBITO DESTA INSTITUIÇÃO, AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2013, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E DEMAIS NORMAS PERTINENTES. REMESSA POR IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Após breve debate, o voto restou acolhido, à unanimidade. Ato contínuo, foram referendadas, por unanimidade, as Portarias nº 408, 409 e 434/2018 (itens 4 e 5), que designaram, para responderem cumulativamente, os Promotores de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva e Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, pela 6ª Procuradoria de Justiça (E-doc’s no 07010228141201852 e 07010228155201876), e o Promotor de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho, junto à 2ª Procuradoria de Justiça (E-doc nº 07010229149201836), respectivamente, em virtude de afastamento legal de seus titulares. Prosseguindo, passou-se a apreciação do Procedimento Administrativo nº 2018/5950, que trata de requerimento de autorização para residir fora da Comarca, formulado pela Promotora de Justiça Luma Gomides de Souza. Com a palavra, o Presidente José Omar, considerando o parecer da Corregedoria-Geral e que a interessada atende aos requisitos legais, manifestou-se pela aprovação, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Dando prosseguimento, foram apreciados os Autos CSMP nº 015/2017, que figuram como interessados os Promotores de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio e Octaydes Ballan Júnior, de relatoria do Conselheiro Marco Antonio, com vista concedida da 188ª Sessão Ordinária, ao Conselheiro José Demóstenes, tratando de requerimento de regra de transição decorrente de edição da Resolução CSMP nº 003/2017. Antes de apreciar os autos acima, o Secretário José Demóstenes, trouxe em mesa Requerimento, formulado pelos Promotores de Justiça Moacir Camargo de Oliveira e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, peticionando suspensão da apreciação de itens 7, 23 e 25 constantes da pauta da 191ª Sessão Ordinária, que poderiam gerar reflexos no concurso de Promoção à 9ª Procuradoria de Justiça. Debatida a matéria, o Requerimento restou indeferido, por unanimidade, com base no fato de que a concessão de pontos, dependerá de análise do Órgão correicional, e, cuja decisão é passível de impugnação, em prazo previsto na Resolução CSMP nº 001/2012. Retomando a análise do item 7, o Conselheiro José Demóstenes apresentou, na íntegra, seu voto-vista divergente, com ementa assim transcrita:

“REQUERIMENTO CONJUNTO. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO ADQUIRIDO À PONTUAÇÃO FICTA AOS POSTULANTES DE FUTURA REMOÇÃO/PROMOÇÃO QUE OCUPAVAM OS CARGOS EXCEPCIONADOS NA RESOLUÇÃO 001/2012 POR OCASIÃO DA ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO 003/2017. IMPROVIMENTO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO.”. Após leitura do voto, passou-se aos debates. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio manteve seu voto anterior, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Alcir Raineri. O Conselheiro João Rodrigues, se posicionou pela manutenção da regra atual, não se aplicando a regra de transição, acompanhando o voto divergente proferido pelo Conselheiro José Demóstenes. Diante do empate ocorrido, o Presidente do Conselho José Omar proferiu o voto de desempate, acompanhando o voto divergente exarado pelo Conselheiro José Demóstenes. Requerimento indeferido por maioria de votos. Após, o Conselheiro José Demóstenes, na condição de relator, retirou de julgamento os Autos CSMP nº 007/2018, se comprometendo a trazê-lo na próxima sessão. Ato contínuo, o Conselheiro Alcir Raineri retirou de julgamento, visando melhor análise da matéria, os Autos CSMP nº 008/2018, de sua relatoria. Prosseguindo, o Secretário trouxe à apreciação os itens 10 e 11, alusivos aos requerimentos formulados, respectivamente, pelos Promotores de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e André Ricardo Fonseca de Carvalho, tratando de propostas de alteração da Resolução CSMP nº 001/2012, cujos pleitos haviam sido anteriormente retirados de pauta, a pedido do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti, com o intuito de oportunizar a manifestação dos demais colegas. Informou que não houve nenhuma manifestação por parte dos interessados, razão pela qual, os itens retornaram à pauta. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri, relator dos Autos CSMP nº 016/2017 (item 10), proferiu a leitura de seu voto, com parte conclusiva reproduzida a seguir: “(...) Logo, suprimir o parágrafo terceiro seria fugir do princípio da igualdade, que pressupõe que os colocados em situações diferentes sejam tratados de forma desigual, ou seja, dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Portanto, não vejo nenhuma desigualdade no disposto parágrafo 3º do artigo 12 da Resolução nº 01/2012, pelo contrário, tenta igualar os desiguais. Ante o exposto, manifesto no sentido de manter o disposto no parágrafo 3º do artigo 12 da Resolução nº 01/2012. É como voto, respeitosamente, submetendo o entendimento aqui esposado ao crivo dos meus Ilustres Pares.”. Voto acolhido, por unanimidade. Prosseguindo, o Conselheiro João Rodrigues, apresentou os Autos CSMP nº 001/2018 (item 11), procedendo a leitura de seu voto, com ementa assim transcrita: “RESOLUÇÃO CSMP 001/2012 – PRODUTIVIDADE – PEDIDO DE ALTERAÇÃO NORMATIVA PARA CONSIDERAR A MESMA PRODUTIVIDADE DURANTE TODO O ANO EM QUE O MEMBRO IRÁ CONCORRER, AFERIDA NO PERÍODO DE DOZE MESES DO ANO ANTERIOR À INSCRIÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO – INVIABILIDADE – DESCARACTERIZAÇÃO DA FINALIDADE DA PRODUTIVIDADE – PEDIDO INDEFERIDO”. O voto foi acolhido, por unanimidade. Na sequência, o Presidente José Omar apresentou os Autos

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*



CSMP n 160/2014 (item 12), que trata de pedido de Controle Administrativo com pleito de liminar para suspensão da publicação de editais de movimentação na carreira, formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Com a palavra, o Relator José Omar proferiu a leitura, na íntegra, de seu voto, com a seguinte parte conclusiva: "(...) De fato, desde a instauração do feito até o presente momento, as normativas em evidência sofreram diversas mudanças, impulsionadas, tanto pelo CNMP, como pelo próprio Conselho Superior do Ministério Público. Para além do mais, o próprio Promotor de Justiça interessado manifestou externando seu desinteresse na tramitação da matéria e o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito. Ante o exposto, procedo a devolução dos autos à origem, ao Conselho deste Ministério Público, e promovo o arquivamento dos presentes autos, ante a ausência de providências a serem adotadas.". O voto foi acolhido, à unanimidade. Ato contínuo, foi dado por conhecido o item 13, apresentado pelo Corregedor-Geral João Rodrigues, que trata dos Relatórios de Inspeção realizada nas Promotorias de Justiça de Porto Nacional, Ponte Alta, Novo Acordo, Araguatins, Augustinópolis, Arixá do Tocantins e Itaguatins. Dando seguimento, foram conhecidos, em bloco, os itens 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da pauta, que tratam dos E-docs nº 07010225482201876, 07010224074201813, 07010225273201822, 07010225283201868, 07010225285201857 e 07010228435201884, por meio dos quais os Promotores de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Thiago Ribeiro Franco Vilela, Octahydes Ballan Júnior, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Cynthia Assis de Paula e Luiz Francisco de Oliveira, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam justificativas e/ou documentação necessária à manutenção das respectivas autorizações. Logo depois, foi dado por conhecido, o item 20 (E-doc nº 07010223095201811), acerca de inventário das 6ª e 9ª Promotorias de Justiça de Araguaína, bem como da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, encaminhado pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Dando prosseguimento, foram aprovados, para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012, os Projetos Pedagógicos desenvolvidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, constantes dos itens 21 e 22 da pauta, remetidos pelos E-doc's nº 007010224115201855 e 07010224211201811, respectivamente: "Oficina: Atuação do Ministério Público Eleições nas Eleições" e "Oficina - Solidariedade institucional para garantia de segurança dos alimentos". Logo em seguida, o Secretário apresentou o item 23 de pauta (E-doc nº 07010227933201818), no qual o Promotor de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho, encaminha, para referendo do Conselho Superior, as Portarias nº 095/2011, 278/2011, 390/2011, 038/2013, 939/2013, 727/2015, 160/2016 e 159/2016, referente às designações realizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, "a", da Resolução CSMP nº 001/2012. Após breve debate, o Conselho Superior deliberou, à unanimidade, pela remessa da documentação à Corregedoria-Geral para análise prevista na Resolução CSMP nº 001/2012. Dando seguimento, passou-se à apreciação do item 24 (E-doc nº 07010228974201813), no qual o Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, encaminha a Portaria nº 546/2015, de designação realizada pelo

Procurador-Geral de Justiça, para fins de referendo do Conselho Superior. Na ocasião, o Conselho Superior deliberou, por unanimidade, assim como no item 23, pela remessa do requerimento à Corregedoria-Geral. Na sequência, o Corregedor-Geral informou que, o item 25, que trata do Pedido de Providência de Classe II nº 25/2018, contendo requerimento de averbação de pontuação em prontuário individual, formulado pelos Promotores de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio, Rodrigo Alves Barcellos e Alzemi Wilson Peres Freitas, difere dos itens 23 e 24 da pauta, por se enquadrar na modalidade Aprimoramento Institucional, porém nada impede que seja dado o mesmo tratamento, encaminhando-o à Corregedoria-Geral para análise e decisão quanto ao aspecto meritório. Sugestão acatada, à unanimidade. Continuando, foram conhecidos, em bloco, os itens 26 ao 37 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues apresentou aos pares, proposta de criação de um Plenário Virtual junto ao Conselho Superior, com o objetivo de dinamizar o julgamento de feitos. Visando melhor análise da matéria, o Presidente José Omar, se manifestou no sentido de se retomar a discussão, quando do retorno da Sessão no turno vespertino. Dando seguimento, foi apresentado, em mãos, pelo Secretário José Demóstenes, Expedientes (E-doc's nº 07010229288201861 e 07010228578201896), remetidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012, os eventos: "Oficina – Atuação Extrajudicial e Judicial do Ministério Público na Defesa do Meio Ambiente" e "III Encontro Estadual do Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos". Aprovado à unanimidade. Às onze horas e quarenta minutos (11h40min) a sessão foi suspensa, com continuidade prevista para o período vespertino. Às dezesseis horas e quarenta minutos (16h40min), foi dada continuidade à sessão, com a composição inicial. Reiniciando os trabalhos, o Secretário José Demóstenes alertou aos pares a necessidade de retomar a apreciação dos itens 23 e 24 de pauta, uma vez que não foram referendados pelo Colegiado. Por unanimidade, restaram referendas as Portarias nº 095/2011, 278/2011, 390/2011, 038/2013, 939/2013, 727/2015, 160/2016 e 159/2016, de designações do Promotor de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho, bem como a Portaria nº 546/2015, de designação do Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, permanecendo a decisão do encaminhamento à Corregedoria-Geral, para fins do disposto no art. no art. 19, VII, a, da Resolução CSMP nº 001/2012. Com a palavra, o Presidente José Omar apresentou aos demais Conselheiros, estudo acerca da Proposta de criação de Plenário Virtual, cuja discussão havia se iniciado pela manhã. Após, procedeu a leitura do teor do estudo, determinando o encaminhamento à Secretaria do Conselho Superior e ao Setor de Tecnologia da Informação, visando concretização da proposta. Após, passou-se a apreciação dos feitos, em bloco, iniciada pelos processos apresentados pelo Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, a saber: 1) Autos CSMP nº 531/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de

Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 236/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para verificar existência e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Miracema do Tocantins. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU A REGULAMENTAÇÃO POR MEIO DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DAQUELE CONSELHO E ADEQUAÇÕES QUANTO À REALIZAÇÃO DE REUNIÕES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 014/2018 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.21.0062. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR FALTA DE VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CAPITAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA ANTERIORMENTE EM PROCEDIMENTO SEMELHANTE, ATRAVÉS AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0004409-65.2014.827.2729. TODOS OS ALUNOS MENCIONADOS NA NOTICIA DE FATO FORAM DEVIDAMENTE ALOCADOS NAS SUAS RESPECTIVAS SÉRIES DA EDUCAÇÃO INFANTIL. PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 029/2018 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO ESTABELECIMENTO DENOMINADO “ESPAÇO VERDANT” EM GURUPI. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO MUNICÍPIO. FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO MOMENTO DO EVENTO CONSTATANDO AUSÊNCIA DE PROPAGAÇÃO DE SOM OU RUIDO AUDÍVEIS PARA O EXTERIOR DO PRÉDIO - CESSADOS OS MOTIVOS DA RECLAMAÇÃO – ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO DE ACORDO COM AS NORMAS MUNICIPAIS. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 034/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2017. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTE MENOR DE IDADE, TRABALHADOR E PAI DE FAMÍLIA NO ENSINO MÉDIO NO PERÍODO NOTURNO EM TOCANTINÓPOLIS-TO. APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PROVIDENCIOU A MATRÍCULA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 060/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/12898 (2013.6.29.27.0197). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO MÉDICA.

DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri declarou-se impedido de votar nos autos cuja decisão tenha sido proferida pela Promotora de Justiça Maria Roseli de Almeida Pery, face impedimento legal. Após, o voto restou, acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 104/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11827 (2013.6.29.27.0183). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO. NECESSÁRIA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DO INTERESSADO ANÔNIMO ATRAVÉS DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS DILIGÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO, TRANSCORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, DESNECESSÁRIA REMESSA AO COLEGIADO, PORQUANTO, NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE QUE SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 109/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/24562 (2013.6.29.27.0555). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - APURAR EVENTUAL FALTA DE INSUMOS E MEDICAMENTOS NO PRONTO ATENDIMENTO NORTE DA CAPITAL. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 114/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/9502 (2014.6.29.27.0346). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO. NECESSÁRIA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DO INTERESSADO ANÔNIMO ATRAVÉS DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS DILIGÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO, TRANSCORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, DESNECESSÁRIA REMESSA AO COLEGIADO, PORQUANTO, NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE QUE SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 160/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 204/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR INADEQUAÇÕES NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ÀS EQUIPES DO SAMU DE PALMAS. EM AUDIÊNCIA NO GABINETE DA 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, O REPRESENTANTE DA SESAU INFORMOU QUE A RECOMENDAÇÃO DO DENASUS FOI ATENDIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 176/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de

Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAR AS NÃO CONFORMIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/TO - INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido à unanimidade. 11) Autos CSMP nº 191/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/9197 (2013.6.29.27.0116). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO – MATERIAL RELATIVO AO “DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM NEONATAL NOS ESTADOS BRASILEIROS”, ENCAMINHADO À 27ª PJ PELA ASSOCIAÇÃO DOS FALCÊMICOS DO TOCANTINS - AFETO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 722/2018 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.22.0221. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Ato de improbidade administrativa decorrente do pagamento de notas fiscais em duplicidade emitidas pela empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, no período de 2015 a 2016. VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA Nº 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido à unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: 1) Autos CSMP nº 125/2012 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/2011. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar impacto ambiental causado pela implementação do projeto de silvicultura, pela empresa Braxcel Florestal S/A (antiga GMR Florestal S/A), município de Paranã. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REQUISITADAS JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES DEMONSTRARAM QUE TAL EMPREENDIMENTO FORA ABANDONADO ANTES MESMO DA SUA EXECUÇÃO. NÃO COMPROVADO REGISTRO DE DANO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 126/2012 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 01/2011. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2011. Apurar eventual omissão da ENERPEIXE S/A, quanto ao cumprimento do Projeto Básico Ambiental dentro do município de Paranã. I- A ÁREA DO NÚCLEO URBANO DE PARANÃ SITUADA ACIMA DA COTA ALTIMÉTRICA 270,10m, NÃO APRESENTA RISCOS ÀS MORADIAS –

DESNECESSÁRIO NOVO LEVANTAMENTO SÓCIO ECONÔMICO PARA FINS INDENIZATÓRIOS. II- AÇÕES JUDICIAIS PROPOSTAS PELOS OLEIROS NA DEFESA DOS INTERESSES QUE ENTENDERAM LESADOS - NÃO CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO SUBSTITUI-LOS NESSE PAPEL, JUDICIALIZANDO AS MESMAS QUESTÕES, SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA. III- IMPRESCINDÍVEL QUE A ENERPEIXE, EMPRESA RESPONSÁVEL PELA AHE-PEIXE- ANGICAL, LEVE A EFEITO MEDIDAS CONCRETAS E EFETIVAS PARA CUMPRIR INTEGRALMENTE O SUBPROGRAMA 02 DO PROGRAMA BÁSICO 18, CONSTRUINDO A PISTA DE CORRIDA E A INFRAESTRUTURA DE APOIO, TAIS COMO ESTACIONAMENTOS, QUIOSQUES, SANITÁRIOS E ACESSO AO RESERVATÓRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, nos moldes do inciso II do § 5º, artigo 21 da Resolução CSMP/TO nº 003/2008”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 176/2016 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.28.0029 (2010/4046). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 029/2010. Apurar irregularidade na suposta concessão de Alvará de funcionamento de uma madeireira em área residencial, na capital Palmas. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO DO FEITO – AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – ILEGALIDADE - NOTIFICAÇÕES DA PREFEITURA AO PROPRIETÁRIO – REITERAÇÃO DA VISTORIA CONSTATANDO QUE A MADEIREIRA NÃO MAIS SE ENCONTRA EM FUNCIONAMENTO - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 191/2016 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 23/2013 – Apurar eventual descumprimento na execução de Tratamento Fora de Domicílio – NÃO REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA EM PACIENTES DE GURUPI INCLUIDOS NO TFD REFERENCIADO NA CAPITAL PALMAS – APÓS EXAUSTIVA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM GURUPI, A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA – ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 328/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 249/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 249/15 (recebida como PP em razão de diligências realizadas na apuração dos fatos) APURAR EVENTUAL AUMENTO ABUSIVO DA TAXA DE ESGOTO PELA CONCESSIONÁRIA ODEBRECHT SANEATINS - NOTIFICAÇÃO DA SANEATINS E AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO – ATR – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COMPROVA LEGALIDADE DA COBRANÇA - INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO CONSUMIDOR NÃO CONFIRMADAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 359/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto:

Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 46/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA FORMA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS NO MUNICÍPIO DE DUERÉ – CONTRATAÇÃO TERCEIRIZADA DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS PELO MUNICÍPIO DE DUERÉ ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE, EM QUE SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA CONTAP CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. REGULARIDADE NAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL À HABILITAÇÃO NÃO SE VERIFICA QUAISQUER PECHA DE ILEGALIDADE OU CONTRARIEDADE À LEI DE LICITAÇÃO OU MESMO À RESOLUÇÃO N.1093/05 DO TCE-TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 356/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 001/2007. Ementa: “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação de serviços contábeis pela Câmara Municipal de Formoso do Araguaia. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DECURSO DO PRAZO DE MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DA NOTÍCIA INAUGURAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 368/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR A FALTA DE ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS. APÓS A INSTAURAÇÃO DO ICP, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ELABOROU O PLANO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 403/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 15/2010 (2010/4049). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL - Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente da ilegalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 249/2006 e, conseqüentemente, o Contrato nº 013/2006 – DILIGÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL NO SENTIDO DE SE APURAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO FICOU DEMONSTRADO NOS AUTOS VÍCIOS QUE POSSAM MACULAR O REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – NÃO CONFIGURADO DOLO NA CONDUTA DO INVESTIGADO – INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 438/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 061/2014 (2014/14037). Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, Matrícula nº 32.204. EVENTUAL PREJUÍZO AO TESOIRO ESTADUAL NÃO ESCLARECIDO. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA AVERIGUAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 448/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 009/2016. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. INAUGURADA VISANDO APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SILVANOÓPOLIS. O ARTIGO 211, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE QUE A ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DOS MUNICÍPIOS É NO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL. INEXISTÊNCIA DE LEI OU REPASSE DO GOVERNO FEDERAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 473/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR SUPOSTA FALTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NAS ESCALAS DE CIRURGIA VASCULAR DO HRA - HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA. REORGANIZAÇÃO DAS ESCALAS E PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAS NA FORMA PRETENDIDA PELOS MÉDICOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 488/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para tratar de suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças no município de Pau D’Arco - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E ADOTADAS PROVIDÊNCIAS. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SUPERADA. FAMÍLIA REGULARMENTE ACOMPANHADA PELO CRAS. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 518/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 263/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa, município de Miracema - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E ADOTADAS PROVIDÊNCIAS. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SUPERADA. FILHO DA PESSOA IDOSA PASSOU A DAR ASSISTÊNCIA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA

PARAAJUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 528/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 269/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO) INSTAURADO PARA APURAR ATRASO NO PAGAMENTO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA. ATRASO DE UM DIA OCORRIDO EM DUAS COMPETÊNCIAS E JUSTIFICADO PELA DEFASAGEM DO CUSTO ALUNO E DAS OSCILAÇÕES DOS VALORES DOS REPASSES ORIUNDOS DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 656/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta irregularidade no fornecimento de água do Município de Silvanópolis-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O FORNECIMENTO FOI REGULARIZADO, BEM COMO FORAM ADOTADAS MEDIDAS PARA MELHORAR A QUALIDADE DA ÁGUA OFERTADA. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL INTEGRALMENTE ACOLHIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 661/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 005/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar eventual ato de improbidade decorrente de irregularidade na prestação de contas do Município de Sítio Novo do Tocantins, exercício 2012. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, CONSTATOU-SE QUE OS APONTAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS DESTACARAM IMPROPRIEDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS BASEADAS EM IRREGULARIDADES SANÁVEIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 666/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 009/2005. Ementa: "PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apura a prática de desmatamento ilegal na fazenda "Porto Real", situada no município de Ponte Alta do Tocantins. RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEVASTADA A PARTIR DE TAC FIRMADO ENTRE O PROPRIETÁRIO E O IBAMA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 671/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 2176/2004. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente do afastamento ilegal de servidor pelo ex-prefeito de Mateiros-TO, exercício de 2004. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO APTO A ENSEJAR AÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O

AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 691/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/2013. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade decorrente da ausência de prestação de contas do Convênio nº 089/2006, firmado entre o Município de Cristalândia e o Estado do Tocantins. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, CONSTATOU-SE QUE O DERTINS EFETUOU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO INDUZ, POR SI SÓ, AO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 696/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 035/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta negativa de realização de exames pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO. APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OS EXAMES FORAM DISPONIBILIZADOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 005/2018 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2013.7.29.21.0010. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE REALIZAR FISCALIZAÇÃO NA "CASA DE ACOLHIDA". MATÉRIA JUDICIALIZADA ANTERIORMENTE EM PROCEDIMENTO SEMELHANTE, ATRAVÉS AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5003308-78.2009.8272729 – CONTINÊNCIA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 010/2018 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0022. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA AVERIGUAR O MOTIVO PELO QUAL A ESCOLA MUNICIPAL OLGA BENÁRIO FOI RETIRADA DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL. MUDANÇA DE FUNCIONAMENTO JUSTIFICADA EM RAZÃO DA ESTRUTURA INADEQUADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 020/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2012. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR SUPOSTA CARGA HORÁRIA EXCESSIVA DE MÉDICOS DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÇU. REORGANIZAÇÃO DAS ESCALAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) Autos CSMP nº 135/2018 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº

005/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LINHA INTERMUNICIPAL DE ÔNIBUS LIGANDO AS CIDADES DE IPUEIRAS/PORTO NACIONAL PELA EMPRESA EXPRESSO VITÓRIA. EMPRESA QUE NÃO DETÉM A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NÃO PODE SER COMPELIDA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM REGULARIDADE E EFICIÊNCIA. NÃO EXISTE NENHUMA EMPRESA REALIZANDO O SERVIÇO, SEJA DE FORMA REGULAR OU CLANDESTINA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 26) Autos CSMP nº 495/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 023/2016. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. Apurar supostas irregularidades na balsa, em São Salvador do Tocantins, de responsabilidade da Companhia Energética de São Salvador (CESS), no que concerne a fragilidade de material que impossibilita realizar com segurança a travessia de caminhões. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM NA VERIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO PARQUET ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF. LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF PARA APURAR IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA BALSA DE TRAVESSIA DO RIO TOCANTINS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. A seguir, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho, a saber: 1) Autos CSMP nº 538/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 020/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS – REABERTURA DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO – ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 558/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2015.2.29.22.0114. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO PREFEITO DE PALMAS – SUPOSTA AUSÊNCIA DE RESPOSTAS A REQUERIMENTOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 578/2017 – Interessado: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 002/2012. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – NOTÍCIA DA PRÁTICA DE TORTURA E AUTO MUTILAÇÃO DE DETENTOS – PROPOSITURA DAS AÇÕES CABÍVEIS – ESGOTADO O OBJETO DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por

unanimidade. 4) Autos CSMP nº 702/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 054/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – FISCAL AMBIENTAL DO NATURATINS E ASSESSOR POLÍTICO II DO MUNICÍPIO DE GURUPI - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – ATENDIMENTO – ATUAÇÃO EXITOSA DO MPE – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 741/2017 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – RUÍNAS DO PARQUE CIMBA - PATRIMÔNIO HISTÓRICO/CULTURAL - ESTRUTURAS DESGASTADAS - RISCOS AOS VISITANTES – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 769/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 064/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE – AJUIZAMENTO DE AÇÕES COLETIVAS EM PARCERIA COM O MPF – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 787/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 315/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR A ALUNA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS RESIDENTE NA ZONA RURAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 789/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 303/2016. Parte conclusiva do Despacho: “(...) Assim sendo, deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 12 da Resolução no 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo”. Despacho acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 827/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM BASE NO PARECER PRÉVIO 225/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 - PRESCRIÇÃO DOS ATOS ÍMPROBOS – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por

unanimidade. 10) Autos CSMP nº 830/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 026/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DA CÂMARA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 835/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 039/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DA DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA EM

TRATAMENTO – FALECIMENTO DO PACIENTE – PERDA DO OBJETO – REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DELITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 836/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 002/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS

IRREGULARIDADES NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 850/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 009/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SUPOSTA NEGATIVA DE ENTREGA

DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AOS FISCAIS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PELOS MUNICÍPIOS DE SILVANÓPOLIS E PORTO NACIONAL - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 852/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 2015.6.29.23.0450. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – APURAR PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO RESIDENCIAL MONTE CARLO – AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DAREMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 862/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016/1989 (2016.6.29.28.0064). Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, SR. OSÉIAS LUIZ UMBELINO - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. Continuando,

apreciou-se os feitos do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: 1) Autos CSMP nº 188/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.22.0101. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 101/2015. Apurar eventual sobreposição de horário decorrente da alteração feita pela Agência Tocantinense de Regulação em desconformidade com a decisão judicial prolatada nos autos da ACP nº 032972-69.2014.827.2729. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS COMPROVA QUE A ATR ACRESCENTOU A EMPRESA CAPITAL TUR, NO ITINERÁRIO PORTO NACIONAL/ PALMAS, ANTES DA DECISÃO JUDICIAL. E OS VALORES DAS

TARIFAS, COBRADOS PELA REFERIDA EMPRESA, ESTÃO DENTRO DAS NORMAS DA ATR – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ECONÔMICO ÀS OUTRAS EMPRESAS E IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 198/2016 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2015 – MEIO AMBIENTE – APURAR DENÚNCIA DE PRÁTICA DE CAÇA DE ANIMAIS SILVESTRES E PESCA PREDATÓRIA NAS FAZENDAS “SANTA ANA” E “SANTIAGO”, LOCALIZADAS EM NOVA OLINDA- TO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA 2ª CIA DE POLÍCIA AMBIENTAL - VISTORIA MINUCIOSA REALIZADA POR DUAS VEZES NO LOCAL NÃO IDENTIFICOU QUAISQUER RESQUÍCIOS DE ANIMAIS SILVESTRES OU PESCADOS – DESNECESSÁRIOS NOVOS ATOS INVESTIGATÓRIOS – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 296/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.22.0029. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2015.2.29.22.0029. Apurar denúncia de inclusão de três servidoras em promoções funcionais, supostamente ilegais, realizadas pelas Secretarias Estaduais da Administração e da Segurança Pública. PROGRESSÃO FUNCIONAL EIVADA DE ILEGALIDADE – ANULAÇÃO – PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DO ESTADO - COMPROVADO NOS AUTOS QUE A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO ANULOU AS PORTARIAS QUE EFETUARAM AS PROMOÇÕES FUNCIONAIS DAS SERVIDORAS – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO- HOMOLOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE EFEITOS FINANCEIROS EM RELAÇÃO A UMA DAS SERVIDORAS – E QUANTO AS OUTRAS DUAS, CABE À SECAD A COBRANÇA DO PERÍODO EM QUE PROVERAM FINANCEIRAMENTE DAS PROMOÇÕES - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 325/2016 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 017/2015 - apurar irregularidades no funcionamento da empresa Biotec e eventual inobservância de normas técnicas para recolhimento do lixo hospitalar da Fundação Unirg. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS SATISFATÓRIAS i) FALTA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª PJ DE GURUPI PARA EVENTUAL DEMANDA A SER AJUIZADA EM DESFAVOR DA EMPRESA RÉ COM SEDE EM PARAÍSO DO TOCANTINS - RECONHECE-SE A COMPETÊNCIA DO FORO DA SEDE DA EMPRESA RÉ PARA PROCESSAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 53 DO CPC QUE DISPÕE “É COMPETENTE O FORO: (...) III - DO LUGAR: A) ONDE ESTÁ A SEDE, PARA A AÇÃO EM QUE FOR RÉ PESSOA JURÍDICA” - EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE NO CONTRATO FIRMADO PELA FUNDAÇÃO UNIRG COM A EMPRESA BIOTEC VEM SENDO INVESTIGADO NO ICP nº 042/15, instaurado pela 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi – REMETIDO CÓPIA DOS AUTOS À 4ª PJ DE PARAÍSO DO TOCANTINS - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 340/2016 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 031/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 031-2015. Apurar suposta irregularidade na instalação da Estação de Tratamento de Esgoto na Localidade Barra da Grota – Araguaína. - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO ao empreendedor ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS e NATURATINS - RELATÓRIO DE VISTORIA EMITIDO PELO CAOMA – RECOMENDAÇÃO DIRIGIDA AO NATURATINS E À ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS – DESISTÊNCIA EM CONTINUAR COM EMPREENDIMENTO - A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NAS IMEDIAÇÕES DO SETOR BARRA DA GROTA NÃO SERÁ MAIS EXECUTADA

- SUPERADO O OBJETO QUE SE PRETENDEU APURAR QUANDO DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 356/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 003/2015: Apurar irregularidades na prestação de serviço público de saúde no Hospital Municipal Herminio Azevedo Soares, em Formoso do Araguaia – APÓS VÁRIAS TRATATIVAS COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL RESTOU FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - ENGLOBALANDO TODO O OBJETO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ÓBICE À PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AO MESMO TEMPO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, GARANTIA DO CONSEQUENTE AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS. ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 737/2016 – Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Declínio de atribuição da Notícia de Fato nº 1.36.000.000121/2017-08, originada do Inquérito Civil Público nº 058/2016, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Despacho: “Tendo em vista a devolução dos autos, acima epigrafados, pelo Ministério Público Federal, conforme Declínio de Atribuição, às fls. 1323, homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate a Corrupção, da Relatoria da Sub-Procuradora-Geral da República, ante a ausência de interesse da União, uma vez que não houve, no período alegado, a complementação de verbas federais na composição do FUNDEB relativo ao Estado do Tocantins, tampouco ao município de Monte Santo, conforme demonstrado às fls. 1307/1313, DETERMINO à Secretaria do Conselho que proceda o encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de origem para providências necessárias no que concerne ao prosseguimento do presente feito”. Debatida a matéria, o Relator refluíu de seu posicionamento, tendo o Conselho Superior deliberado pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República, para que seja dirimido o conflito de atribuição. 8) Autos CSMP nº 740/2016 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2016. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - ATO DE IMPROBIDADE – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23 DA 8.429/92 – TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR PÚBLICO HÁ MAIS DE CINCO ANOS – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE OCORRA A DEVOLUÇÃO DO QUE FOI PAGO PELO ERÁRIO AOS CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO - VEDAÇÃO DO TRABALHO GRATUITO – VEZ QUE HOUE DA PARTE DO SERVIDOR A CONTRAPARTIDA LABORAL - IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOS TERMOS DO ART. 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da Res. 03/2008/CSMP/TO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 149/2017 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventuais irregularidades nas operações e estrutura da Vigilância Sanitária do Município de Porto Nacional (VISA-PN). REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. TROCA DE SEDE DA VISA-PN. POSSE DE SERVIDORES CONCURSADOS. MELHORIA DOS MOBILIÁRIOS. ORGANIZAÇÃO DE PRAXES. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. INSTITUIÇÃO DE NOVO CÓDIGO SANITÁRIO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 266/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 009/2012. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado para apurar denúncias de

ocupação irregular de Área de Preservação Permanente, do Córrego Sussuapara, Bairro Universitário, naquele Município. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS SUFICIENTES PARA ESCLARECER OS FATOS. DESOCUPAÇÃO DA REFERIDA ÁREA DISCUTIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 291/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 060/2014 (2014/14036). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO ATINGIDO PELA IMPRESCRITIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 296/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 047/2014 (2014/12172). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO ATINGIDO PELA IMPRESCRITIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 301/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2014 (2014/11254). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO ATINGIDO PELA IMPRESCRITIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 306/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 032/2014 (2014/11560). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO ATINGIDO PELA IMPRESCRITIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 311/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar morosidade do poder público em providenciar tratamento de



saúde para paciente. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESULTOU NA SOLUÇÃO DA DEMANDA, NÃO HAVENDO NENHUMA IRREGULARIDADE OU ILICITUDE PRATICADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. DESNECESSÁRIA A PROPOSITURA DE QUALQUER OUTRA MEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 316/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 040/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040/2016, instaurado com vista a garantir o tratamento necessário à desintoxicação de adolescente, em razão de uso de drogas. PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM RELAÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA A PEDIDO. PROVIDÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL SOLICITANDO À GENITORA LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO, ATESTANDO A NECESSIDADE DO TRATAMENTO - conforme art. 6º da Lei 10.216/2011 - PROVA NÃO SUPRIDA PELA FAMÍLIA. AO FINAL, RESTOU CERTIFICADO NOS AUTOS QUE O ADOLESCENTE TEVE MELHORA EM SEU COMPORTAMENTO, DISPENSA DA INTERNAÇÃO PELA GENITORA. PERDA DO OBJETO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 321/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2011 (2011/3360). Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar denúncia de eventuais irregularidades, praticadas pelo DETRAN, no serviço de emissão de Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV dispensando a vistoria nos casos em que a lei exige procedimento de Certificação de Segurança Veicular - CRV. NÃO APRESENTADO NENHUM ELEMENTO CONCRETO QUE CONFIGURASSE O ILÍCITO APONTADO. AUSÊNCIA DE ATO IMPROBO OU DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 326/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 011/2010. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO - possível nepotismo na Agência de Vigilância Sanitária de Araguaína, bem como incompatibilidade de carga horária. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE – ANO 2010 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NÃO HÁ REGISTRO DE DANO AO ERÁRIO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SÚMULA CSMP - Nº 003/2013 (REVISADA). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 331/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 185/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - apurar falta do medicamento Sacarato de Hidróxido de Ferro EV na Assistência Farmacêutica do Estado. ATUAÇÃO MINISTERIAL IMPLICOU A SOLUÇÃO DA DEMANDA, NÃO HAVENDO MAIS NENHUMA IRREGULARIDADE OU ILICITUDE PRATICADA QUE JUSTIFIQUE A PROPOSITURA DE QUALQUER OUTRA MEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 336/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 061/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - apurar possível omissão da Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Assistência Farmacêutica, em disponibilizar o medicamento Lucentis 2.23,3 à paciente, bem como a adoção de providências para a solução da demanda e a incorporação de tecnologia com relação ao medicamento, por parte da Comissão de Incorporação de Tecnologia - CONITEC. ATUAÇÃO MINISTERIAL IMPLICOU A SOLUÇÃO DA DEMANDA, NÃO HAVENDO MAIS NENHUMA IRREGULARIDADE OU ILICITUDE PRATICADA QUE JUSTIFIQUE A PROPOSITURA DE QUALQUER OUTRA MEDIDA

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 341/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 040/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - apurar suposta negligência médica consistente na prescrição de medicação trocada/errada à menor internada no Hospital Materno Infantil de Gurupi-TO, fato que teria ocasionado seu óbito. A DEMANDA INICIAL DE NEGLIGÊNCIA MÉDICA FOI REPASSADA ÀS INSTÂNCIAS DISCIPLINARES, QUE INSTAURARAM PROCEDIMENTOS PARA APURAR A ATUAÇÃO DO MÉDICO/SERVIDOR. QUANTO À APURAÇÃO RELACIONADA AO ÓBITO DA REFERIDA CRIANÇA, É OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. O PROCEDIMENTO LIMITOU-SE A CONCITAR AS INSTÂNCIAS DISCIPLINARES DA SESAU E DO CRM. NADA OBSTANTE, EVENTUAL FALTA MÉDICA NÃO JUSTIFICA, POR HORA, O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 353/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Recurso Administrativo em face do Indeferimento da Notícia de Fato nº 66/2016. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO Nº 66/2016. RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - Previsão normativa contida no art. 12, caput, da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO - ALEGAÇÃO DA RECLAMANTE NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR QUE O MUNICÍPIO TENHA SE OMITIDO EM PRESTAR A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA À MENOR EM QUESTÃO - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO". Voto acolhido por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 365/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 059/2014 (2014/14035). Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual, Matrícula nº 37.174. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, Retorno dos autos à origem para diligências". Voto acolhido por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 375/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2014 (2014/4384). Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE ABERTURA Nº 003/14 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL 1ª CLASSE. REQUISITOS DE ESCOLARIDADE ESTABELECIDOS DE ACORDO COM O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SUBSÍDIOS DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (1.545/2004, ALTERADA PELA LEI Nº 2.808/2013) – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) Autos CSMP nº 383/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 056/2014 (2014/14032). Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO ATINGIDO PELA IMPRESCRITIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA

JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 26) Autos CSMP nº 393/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 058/2014 (2014/14034). Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual, Matrícula nº 32.612. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 27) Autos CSMP nº 410/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 184/2014 (2014/23483). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar referência dos pacientes que necessitam de procedimento denominado Litotripsia. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CONSTATARAM A EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM ANDAMENTO, CUJO OBJETO ABRANGE A MATÉRIA DO PRESENTE FEITO - NÃO HÁ QUE FALAR DE REEXAME E DELIBERAÇÃO, PELO CONSELHO SUPERIOR, SOBRE MATÉRIA QUE RESULTOU NA PROPOSITURA DE ACP - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS MESMOS À ORIGEM - ART. 21, CAPUT, DA RES. Nº 003/2008 E SÚMULA Nº 005/2013, CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 28) Autos CSMP nº 420/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 110/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado com o fim de recomendar aos titulares de órgãos públicos dos municípios de Pedro Afonso – TO, Tupirama – TO, Bom Jesus do Tocantins e Santa Maria do Tocantins que se abstenham de fazer uso particular de veículo público. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACOLHIDA PELOS GESTORES MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 29) Autos CSMP nº 445/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 046/2014 (2014/12169). Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual, Matrícula nº 80.076. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, Retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido por unanimidade. 30) Autos CSMP nº 470/2017 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto:

Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 063/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado de ofício, com base em notícias veiculadas na mídia acerca da ocorrência de casos da doença de Mormo na região sul do Estado, para apurar os riscos de proliferação da zoonose em face da proximidade da realização de exposições agropecuárias no município de Paraíso – TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS NOTÍCIAS DE FOCO DA REFERIDA ENFERMIDADE NA REGIÃO DE PARAÍSO – TO. RESULTADOS NEGATIVOS DAS ANÁLISES DE AMOSTRAS COLETADAS PELA ADAPEC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 31) Autos CSMP nº 480/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SITUAÇÃO DE RISCO DE ADOLESCENTE QUE APÓS SER ABANDONADA PELA MÃE E FUGIR DA CASA DO AVÔ, ESTAVA MORANDO COM UMA FAMÍLIA SEM NENHUM VÍNCULO SANGUÍNEO. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A COLOCAÇÃO DA MENOR NA COMPANHIA DA TIA PATERNA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 32) Autos CSMP nº 495/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de Denúncia pelo “Disque 100” para apurar possível negligência vivenciada por menor de idade, portadora de deficiência física e mental, município de Arapoema - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE NEGLIGÊNCIA NÃO CONFIRMADA. RELATÓRIOS DO CONSELHO TUTELAR DEMONSTRAM QUE A MENOR DE IDADE É BEM CUIDADA, AMADA, FREQUENTA A APAE E TEM SUAS NECESSIDADES SUPRIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 33) Autos CSMP nº 505/2017 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2014 (2014/6822). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONSISTENTE EM REENQUADRAMENTO DE FISCAL DE TRANSPORTE NO CARGO DE FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E SERVIÇOS. MATÉRIA JUDICIALIZADA EM PROCEDIMENTO SEMELHANTE E MAIS ABRANGENTE, ATRAVÉS AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5011617-20.2011.827.2729 – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 34) Autos CSMP nº 525/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 254/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FILHOS DA PESSOA IDOSA SE RESPONSABILIZARAM PELA ASSISTÊNCIA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 35) Autos

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

CSMP nº 584/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público 055/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar falta de funcionamento de aparelho de audiometria do Centro de Diagnóstico e Reabilitação Auditiva – CEDRAU do HGP. APÓS RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS A SITUAÇÃO DENUNCIADA FOI REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 36) Autos CSMP nº 615/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 023/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Parquet com o Município de Miracema do Tocantins e o empreendimento comercial denominado Bar Tom e Jerry. PARTE DA MATÉRIA JUDICIALIZADA EM OUTROS AUTOS – PERDA DO OBJETO. SEGUNDA PARTE DO TAC COM OBRIGAÇÃO EXCLUSIVAMENTE NEGATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 37) Autos CSMP nº 640/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 242/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para fiscalizar a cobrança de IPTU de lotes irregulares em Miracema do Tocantins. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, em razão do adiantado da hora, retirou de julgamento os Autos CSMP nº 228/2018 e 689/2018. Pelo mesmo motivo, o Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra retirou de julgamento os autos de sua relatoria. A seguir, o Presidente José Omar trouxe à apreciação de expediente da lavra do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público - ATMP Luciano César Casaroti, no qual requer alteração do art. 55 do Regimento Interno do CSMP, com intuito de regulamentar a irretratabilidade da desistência em concurso de remoção/promoção. Deliberado pelo Colegiado, pela atuação e distribuição da demanda. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezessete horas e quarenta minutos (17h40min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior  
Presidente

João Rodrigues Filho  
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho  
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra  
Membro

José Demóstenes de Abreu  
Secretário

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1344/2018

Processo: 2017.0001004

PORTARIA IC – Nº 2017.0001004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2017.0001004, que tem por objetivo apurar eventuais irregularidades no parcelamento de fato e ilícito do solo rural para fins urbanos do imóvel constituído pela “Chácara Água Amarela”, antiga Chácara Alto do Ipê, constante do Lote nº 15, integrante do Loteamento “Brejão 1ª Etapa”, subdivisão do Lote nº 13, neste município, matrícula de número M-8.127, R-6, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína-TO, ao que tudo indica sem a aprovação dos órgãos públicos competentes, situação que afronta o artigo 53 e artigo 50, I, ambos da Lei 6766/79;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de apurar a regularidade ambiental e urbanística do empreendimento, interesses difusos, que devem receber a proteção do Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, CF, e artigo 1º, I e VI da Lei nº 7.347/85,

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades quanto à regularidade ambiental e urbanística do empreendimento denominado Loteamento Chácara Água Amarela, figurando como interessados nas investigações, José Victor Figueiroa Filho, Antônio Gonçalves dos Santos, R.S.KUHN-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.271.46.8/0001-25, representado pelo seu administrador Roger Sousa Kuhn e a coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2017.0001004;
- d) Comunique-se ao interessado acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- e) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;
- f) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.
- g) aguarde-se as respostas dos ofícios expedidos ao empreendedor e ao Naturatins, e, caso não sejam respondidos no prazo, determine que sejam reiterados contendo as advertências legais.

Araguaína-TO, 28 de junho de 2018.

Airton Amilcar Machado Momo  
Promotor de Justiça

ARAGUAINA, 29 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1352/2018

Processo: 2018.0004341

PORTARIA PP 2018.0004341

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0004341, que tem por objetivo apurar denúncia de contaminação por pulverização aérea ocorrida na Fazenda Vista Alegre, que contaminou a área cultivada pelos pequenos produtores do Assentamento Barra do Mogno, zona rural de Aragominas;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-

lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas à apuração de denúncia de contaminação por pulverização aérea, em Aragominas, figurando como interessados A COLETIVIDADE, MARIA APARECIDA FERREIRA RIOS, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO BARRA DO MOGNO.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2018.0004341;
- c) Aguarde-se a vistoria técnico-ambiental do Naturatins e oficie-se à Polícia Ambiental para diligenciar no local apontado no Termo de declarações e emitir relatório circunstanciado de eventuais irregularidades ambientais constatadas, tomando as medidas cabíveis para coibi-las;
- d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

ARAGUAINA, 02 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE ADITAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2018-9ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 10, § 1º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP nº 003/2008, e;

CONSIDERANDO que, em data de 04 de junho de 2018, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, instaurou o Inquérito Civil Público sob o nº 2018.0004420, em decorrência de declínio de atribuição, promovido pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em data de 02 de maio de 2018, tendo como objeto o seguinte:

1 – apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados no art. 11, *caput*, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência da edição pelo ex-Prefeito de Palmas, TO, Carlos Henrique Franco Amastha, do ATO Nº 232 – NM, editado em 20 de fevereiro de 2018, sendo publicado à pg. 01 da edição nº 1.944 do Diário Oficial Municipal, veiculado em data de 22 de fevereiro de 2018, tendo por escopo a nomeação de Marcílio Guilherme Ávila, para o cargo de Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente, violando, em tese, o art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 2036, de 12 de março de 2014 e os princípios da administração pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

2 – apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados no art. 11, *caput*, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência da edição pela Prefeita de Palmas, TO, Cinthia Alves Caetano Ribeiro, do ATO Nº 533 – NM, editado em 23 de maio de 2018, sendo publicado à pg. 02 da edição nº 2.005 do Diário Oficial Municipal, veiculado em data de 23 de fevereiro de 2018, tendo por escopo a nomeação de Marcílio Guilherme Ávila, para o cargo de Secretário Extraordinário de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis, a partir de 24 de maio de 2018, violando, em tese, o art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 2036, de 12 de março de 2014 e os princípios da administração pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que, no decorrer das investigações levadas a efeito no bojo do presente Inquérito Civil Público, em decorrência da requisição de informações formulada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Município de Palmas, TO, por intermédio da Procuradoria-Geral, em data de 14 de junho de 2018, encaminhou o OFÍCIO Nº 218/2018 – PGM-GAB, declinando o período em que o senhor Marcílio Guilherme Ávila, ocupou cargo público no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas, TO, fazendo-o nos seguintes termos:

CARGO/SECRETARIA/AUTARQUIA	ATO DE	ATO DE
NOVAÇÃO/DIÁRIO OFICIAL	EXONERAÇÃO/DIÁRIO OFICIAL	EXONERAÇÃO/DIÁRIO OFICIAL
Secretário – Lotação: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Palmas, TO	Decreto de 1º de Janeiro de 2013 – D.O nº 661 – 15/01/2013.	Decreto nº 659, de 28 de Novembro de 2013 – D.O nº 856 – 28/11/2013.
Secretário – Lotação: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Palmas, TO	Ato nº 0025 – NM – D.O nº 929 – 16/01/2014.	Ato nº 1380 – EX – D.O nº 1.151 – 08/12/2014.
Secretário – Lotação: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Palmas, TO	Ato nº 0084 – NM – D.O nº 1.180 – 20/01/2015.	Ato nº 1.937 – EX – D.O nº 1.404 – 18/12/2015.
Presidente de Autarquia Fundacional – Lotação: Fundação de Meio Ambiente de Palmas, TO	Ato nº 232 – NM – D.O nº 1.944 – 22/02/2018.	Ato nº 397 – EX – D.O nº 1.974 – 09/04/2018.
Secretário – Lotação: Secretaria Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis do Município de Palmas, TO	Ato nº 533 – NM – D.O nº 2.005 – 23/05/2018.	Ato nº 560 – EX – D.O nº 2.016 – 08/06/2018.

CONSIDERANDO que, de forma superveniente, no decorrer das investigações encetadas no bojo do presente Inquérito Civil Público, inferiu-se do OFÍCIO Nº 218/2018 – PGM-GAB, que o senhor Marcílio Guilherme Ávila, ocupou cargos públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas, TO, correspondente aos seguintes períodos:

Data de Admissão	Data da	Tempo de
no Cargo de Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Palmas, TO: 01/01/2013.	exoneração no Cargo de Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Palmas, TO: 30/11/2013.	exercício no Cargo de Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Palmas, TO: 10 meses e 29 dias.
Data de Admissão no Cargo de Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Palmas, TO: 16/01/2014.	Data da exoneração no Cargo de Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Palmas, TO: 07/12/2014.	Tempo de exercício no Cargo de Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Palmas, TO: 10 meses e 22 dias.
Data de Admissão no Cargo de Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Palmas, TO: 19/01/2015.	Data da exoneração no Cargo de Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Palmas, TO: 20/12/2015.	Tempo de exercício no Cargo de Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Palmas, TO: 11 meses e 1 dia.
Data de Admissão no Cargo de Presidente da Autarquia Fundacional denominada Fundação de Meio Ambiente de Palmas, TO: 22/02/2018.	Data da exoneração no Cargo de Presidente da Autarquia Fundacional denominada Fundação de Meio Ambiente de Palmas, TO: 22/04/2018.	Tempo de exercício no Cargo de Presidente da Autarquia Fundacional denominada Fundação de Meio Ambiente de Palmas, TO: 1 mês e 14 dias.
Data de Admissão no Cargo de Secretário Extraordinário de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis do Município de Palmas, TO: 24/05/2018.	Data da exoneração no Cargo de Secretário Extraordinário de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis do Município de Palmas, TO: 24/06/2018.	Tempo de exercício no Cargo de Secretário Extraordinário de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis do Município de Palmas, TO: 14 dias.

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 2036, de 12 de março de 2014, estabelece que fica vedada a nomeação para os cargos de Secretários Municipais ou equivalente, além dos cargos de direção, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo de Palmas-TO, de pessoas que tenham contra si condenação, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória, pelos crimes: I—contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público, sendo este dispositivo, aplicável, em tese, ao caso noticiado;

CONSIDERANDO que, conforme se infere dos Autos de Ação Penal nº 0005895-79.2017.4.01.43001, em tramitação perante a 4ª Vara da Seção Judiciária de Palmas, TO, que MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA, foi condenado pela 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Florianópolis/SC, nos autos da ação penal nº 206.6.72.00.003864-4, à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 60 (sessenta) dias-multa no valor unitário de 03 (três salários-mínimos), pela prática do crime tipificado no art. 339 do Código Penal (denunciação caluniosa), tornando a sentença imutável do ponto de vista formal e material, em decorrência da coisa julgada, em data de 07 de janeiro de 2014, ocasião em que se operou o trânsito em julgado;

CONSIDERANDO que, sob esse prisma, conforme se infere do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.036, de 12 de março de 2014, o investigado MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA, se encontra impedido de ocupar cargo público de Secretário ou equivalente, além dos cargos de direção, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo Palmense, pelo lapso temporal de 05 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, a saber, 07 de janeiro de 2014, ocasião em que se operou o trânsito em julgado, projetando seus efeitos até a data de 06 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, dentre os quais, os postulados da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, acessibilidade de cargos públicos e obrigatoriedade de concurso público, RESOLVE, com espeque no parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, na forma do § 1º do art. 10 da Resolução CSMP nº 003/2008, aditar a Portaria inaugural do Inquérito Civil Público sob o nº 2018.0004420, considerando como elementos que subsidiem a medida, o seguinte:

1 – Origem: ICP – Inquérito Civil Público nº 2018.0004420 e OFÍCIO Nº 218/2018 – PGM-GAB, encaminhado pela Procuradoria-Geral do Município de Palmas, TO, em data de 14 de junho de 2018;

2 – Investigados: Carlos Henrique Franco Amastha; Marcílio Guilherme Ávila, ex-Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente e, eventualmente, outros agentes públicos e/ou servidores públicos e terceiros que tenham colaborado, concorrido ou se beneficiado dos atos sob persecução ministerial;

3. O registro e autuação da presente portaria, retificando o objeto do Inquérito Civil Público nº 2018.0004420, para além de manter os objetos consignados na portaria inaugural, fazer constar o seguinte texto no sistema informatizado de controle e no rosto dos autos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**3.1 – Objeto do Aditamento:**

3.2 – apurar a legalidade e legitimidade dos atos de nomeação do investigado Marcílio Guilherme Ávila, a partir do Decreto de 1º de janeiro de 2013, Ato nº 0025, publicado no Diário Oficial Municipal nº 929, publicado em data de 16/01/2014 e Ato nº 0025 – NM – D.O nº 929 – 16/01/2014, e Ato nº 0094 – NM – D.O nº 1.180 – 20/01/2015, até o dia 24 de maio de 2018, assim como apurar eventual ressarcimento ao erário, decorrente do suposto exercício ilegal de cargo público, em razão da incidência do art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 2036, de 12 de março de 2014.

**4. Diligências:**

4.1. Seja a presente Portaria de Aditamento, inserida nos autos de Inquérito Civil Público nº 2018.0004420, em tramitação virtual, pelo sistema E-EXT para a retificação e o registro na peça inaugural, com as anotações e comunicações devidas e a afixação de cópia no local de costume;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria de aditamento do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-EXT, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9º, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural.

Cumpra-se.

Palmas, TO, 19 de junho de 2018.

**EDSON AZAMBUJA**  
Promotor de Justiça

<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=58957920174014300&secao=TO&nome=MARCILIO%20GUILHERME%20AVILA&mostrarBaixados=S>

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1351/2018**

Processo: 2018.0006837

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Memo. nº 175/2018 do Procurador-Geral de Justiça (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme preconiza a Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Memo. 175/2018 do Procurador-Geral de Justiça;
2. Investigados: A apurar;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual frustração a licitude do processo licitatório nº 032/2014-ATS, decorrente da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio em saneamento ambiental, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios atendidos pela Agência Tocantinense de Saneamento.
4. Diligências:
  - 4.1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento preparatório, na forma da Resolução nº 003/2008 do CSMP;
  - 4.2. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/2008/CSMP/TO;
  - 4.3. Expeça-se Ofício ao Presidente da Agência Tocantinense de Saneamento para que, no prazo de 10 dias: (a) encaminhe cópia integral do processo licitatório nº 032/2014; (b) informe se o referido edital fora cancelado;
  - 4.4. Expeça-se Ofício ao Tribunal de Contas solicitando informações acerca da existência da análise do edital de licitação nº 032/2014 da ATS, decorrente do processo nº 00142/3897/2013;
  - 4.5. Após o cumprimento da diligência, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 02 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1353/2018**

Processo: 2018.0007016

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Representação Anônima (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o PROCEDIMENTO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PREPARATÓRIO, conforme preconiza a Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Representação Anônima;
2. Investigados: A apurar;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual ilegalidade no reajuste do vencimento dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio da Lei Estadual nº 2.852, de 9 de abril de 2014, em desacordo com os artigos 16, I e II; 17, §1º e §2º e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.
4. Diligências:
  - 4.1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento preparatório, na forma da Resolução nº 003/2008 do CSMP;
  - 4.2. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/2008/CSMP/TO;
  - 4.3. Expeça-se ofício a Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, em obediência às disposições do art. 26, § 1º, da Lei Federal nº 8.625/93, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, encaminhe cópia do processo legislativo de aprovação da Lei Estadual nº 2.852, de 9 de abril de 2014;
  - 4.4. Expeça-se ofício ao Defensor Público Geral para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento sobre os fatos apontados na representação;
  - 4.5. Expeça-se ofício ao Procurador-Geral do Estado do Tocantins para que, no prazo de 10 dias, informe se há procedimento em andamento acerca do reajuste do vencimento dos servidores da Defensoria Pública. Caso positivo, quais as medidas que serão adotadas;
  - 4.6. Após o cumprimento da diligência, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 03 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1355/2018

Processo: 2018.0006905

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da representação de Moisés Gomes de Oliveira, em anexo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Representação de Moisés Gomes de Oliveira.
2. Investigado(s): A apurar;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual ilegalidade no ressarcimento por despesa agropecuária de campo em favor do sr. Francisco de Assis, técnico agropecuária da ADAPEC.
4. Diligências:
  - 4.1. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/2008/CSMP/TO;
  - 4.2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento preparatório, na forma da Resolução nº 003/2008 do CSMP;
  - 4.3. Expeça-se ofício ao presidente do ADAPEC para que, no prazo de 10 dias: (a) preste esclarecimento acerca de eventual desvio de função do sr. Francisco de Assis, bem como o recebimento indevido do REDAD; (b) encaminhe as fichas funcional e financeira do sr. Francisco de Assis, referente ao ano de 2018;
  - 4.4. Após, o cumprimento da diligência acima, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 03 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1350/2018

Processo: 2018.0006089

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar possível crime ambiental consistente em causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana e animal, face ao descumprimento das Resoluções nº. 403/2008 CONAMA e nº. 666/2017 do CONTRAN”.

Representante: Polícia Rodoviária Federal

Representados: Arno Adalberto Bianchini – ME e Roberto Cecon

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: N.F. nº. 2018.0006089

Data da instauração: 07/06/2018

Data prevista para finalização: 07/09/2018

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/435330941-2093; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 1481553180512102900, lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, no qual foi constatado que o veículo do representado estava abastecido com diesel comum (S-500) quando deveria está abastecido com o diesel S-10, contrariando as disposições da Resolução CONTAN nº. 666/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº.403/2008 que, estabelece “a partir de 1º de janeiro de 2012, novos limites máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel destinados a veículos automotores pesados novos, nacionais e importados, doravante denominada Fase P-7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, conforme tabela constante do Anexo I” daquela Resolução.

CONSIDERANDO que o não atendimento ao disposto nas Resoluções 403/2008 do CONAMA e nº 666/2017 do CONTRAN, acaba por provocar poluição ambiental com a produção e liberação de altas cargas de óxido de nitrogênio “NOx” no meio ambiente, diminuindo a qualidade do ar e afetando, por conseguinte animais

e seres humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar melhor os fatos;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.4;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e o procedimento investigatório criminal para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar possível crime ambiental consistente em causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana e animal face ao descumprimento das Resoluções nº. 403/2008 CONAMA e nº. 666/2017 do CONTRAN” (art. 2º, II, da Resolução nº. 0181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

3. a comunicação ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013 CPJ;

4. Oficie-se ao Núcleo de Perícia Criminal de Gurupi, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda vistoria no veículo marca Scania, modelo R480 A6X4, cor Vermelha, placas MLR1069/BR, com vistas a diagnosticar com qual tipo de diesel está abastecido;

5. Notifique-se a empresa Investigada, para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias apresentar informações que considere adequadas e acompanhar o feito, nos termos do art. 9º, da Resolução nº. 181/2017, CNMP;

6. O presente Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada do Membro responsável pela condução (Res. 181/2017, CNMP, art. 13), devendo a secretária atentar-se para o seu vencimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GURUPI, 02 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*



## 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1360/2018

Processo: 2018.0007027

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guará-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, nos artigos 60, inciso VII e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, na Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e no Código Tributário Estadual.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que o Código Tributário do Estado do Tocantins instituiu a Taxa de Segurança Preventiva (TSP) que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia prestado pelos órgãos da administração policial-militar ao contribuinte ou posto à sua disposição, que exija vigilância, guarda ou zeladoria, visando à prestação da segurança física da pessoa, de seu patrimônio ou da ordem pública (artigo 103);

Considerando que o contribuinte da TSP é toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público ou a prática do ato decorrente da atividade do poder de polícia, ou ainda que for beneficiária direta do serviço ou ato (artigo 105, Código Tributário do Estado do Tocantins);

Considerando que a TSP é devida anual, mensal ou unitariamente, na conformidade da natureza do ato, serviço ou evento, e seu pagamento efetuado antes de iniciada a prestação do serviço ou da prática do ato, sob responsabilidade exclusiva do contribuinte (artigo 106, Código Tributário do Estado do Tocantins);

Considerando que o recolhimento da TSP será efetuado na rede bancária autorizada por intermédio de documento de arrecadação aprovado por ato do Secretário da Fazenda. O agente encarregado de lavrar ato sujeito à incidência da TSP deve exigir a apresentação do comprovante de seu recolhimento (artigo 107 e parágrafo único do Código Tributário do Estado do Tocantins);

Considerando o Termo de Declaração colhido nesta Promotoria de Justiça, a qual a pessoa preferiu não se identificar por receio de represálias, que noticia que a “Nosso Lar Lojas de Departamentos

Ltda” está fazendo uso do serviço de segurança preventiva, sem contudo fazer o recolhimento da TSP;

Considerando que a irregularidade acima listada, caso confirmada, implicará em ato de improbidade administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Considerando a necessidade de apuração dos fatos noticiados, sua causa e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa a Administração Pública.

#### RESOLVE:

Instaurar este Procedimento Preparatório, com fundamento nos artigos 60, inciso VII e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, diante do que preceitua a Lei Federal no 7.347/85 e art. 4º, §1º da Resolução 003/2008 do CSMP-TO, para apurar eventuais irregularidades na prestação do serviço de segurança preventiva, o qual exige recolhimento antecipado da Taxa de Segurança Preventiva (TSP).

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) oficie-se a Secretaria da Fazenda e o Comando Geral da Polícia Militar, encaminhando cópia desta Portaria, requisitando informações sobre o uso do serviço público de segurança preventiva pela “Nosso Lar Lojas de Departamentos Ltda”, bem como se está sendo recolhido corretamente a Taxa de Segurança Preventiva (TSP), no prazo de 15 dia;
- e) concluídas as diligências ou transcorrido o prazo para resposta, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 03 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

*Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*



# QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE  
Sugira • Denuncie • Questione

 (63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)